
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.462, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2023.

Homologa o Decreto nº 148/2023/PMTS, de 16 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Terra Santa, que declara “situação de emergência”, em virtude de estiagem nas áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 148/2023/PMTS, de 16 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Terra Santa, que declara “situação de emergência” em áreas daquele Município, em virtude de estiagem;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/1218575,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto Municipal nº 148/2023/PMTS, de 16 de outubro de 2023, editado pelo Prefeito Municipal de Terra Santa, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de novembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TERRA SANTA
PODER EXECUTIVO

Decreto nº 148/2023/PMTS, de 16 de outubro de 2023.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NÍVEL II NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO
AFETADAS POR ESTIAGEM – COBRADE Nº.
1.4.1.1.0 CONFORME PORTARIA Nº.
260/2022/MDR E ALTERAÇÕES, E DECRETO
ESTADUAL Nº. 891/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76 XXVIII, da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 8º, VI, da Lei Federal nº. 12.608/2012, resolve:

CONSIDERANDO, que a cota de alerta do município para um desastre por estiagem já foi superada.

CONSIDERANDO, que em toda a região amazônica é público e notório que a estiagem está afetando centenas de cidades ribeirinhas e suas comunidades, em níveis surpreendentes como nunca visto antes.

CONSIDERANDO, que o Município de Terra Santa se localiza em uma planície cercada por lagos e rios como o Rio Amazonas e o Rio Trombetas, estes que são primordiais para o acesso e o tráfego de pessoas e cargas, e já se encontram com níveis muito abaixo da normalidade.

CONSIDERANDO, que 25 (vinte e cinco) comunidades e 1,431 famílias se encontram diretamente afetadas pelo processo de estiagem nas zonas de várzea e planalto rural, muitas já estão praticamente isoladas sem acesso pelo rio, sem água, com escassez de alimentos, sem os meios para se deslocar até o centro urbano, sem poder retirar suas produções agrícolas, sem poder levar seus filhos para escola e sem poder receber serviços de saúde.

CONSIDERANDO, que o município não possui recursos suficientes para dar assistência a todas as famílias que se encontram atingidas pelo processo de Estiagem.

CONSIDERANDO, que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência nível – II** devido haver danos humanos, públicos, ambientais e privados nas áreas informadas no Formulário de informação do Desastre – **PA-F-1507979-14110-20231016** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIAS Nº 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 22 E 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 891, DE 10 DE JULHO DE 2010, PARA DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro, ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Nos termos do art. 75, VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, ficam dispensados de licitação, os contratos aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Terra Santa 16 de outubro de 2023.

ODAIR JOSE FARIAS Assinado de forma digital por
ALBUQUERQUE:402 ODAIR JOSE FARIAS
67415249 ALBUQUERQUE:40267415249
Dados: 2023.10.16 13:48:54-03'00'

ODAIR JOSÉ FARIAS ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

DOE Nº 35.602, DE 09/11/2023.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.